



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA-BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 112/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº525/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA PRAÇA PEDRO BATISTA, 296, INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ SOB O Nº14.217.368/0001-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. CARLOS CLERISTON SANTANA GOMES, RESIDENTE NA PRAÇA RAIMUNDO SANTANA GOMES, 140, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG Nº 1.070.778, CPF Nº 485.943.345-91E A EMPRESA, MANOEL RAMOS FERREIRA, CNPJ Nº 32.793.708/0001-33, ESTABELECIDA NA RUA DOS ROMEIROS, Nº53, LOJA SALÃO, CENTRO, SANTA BRÍGIDA-BA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA E NESTE ATO REPRESENTADA POR MANOEL RAMOS FERREIRA, RG: 212076889 SSP/SP E CPF:144.255.868-75, RESIDENTE A RUA DOS ROMEIRO, Nº53, CASA, CENTRO, SANTA BRÍGIDA-BA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2020, COM A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS E PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

000088

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS NA ZONA RURAL, NO QUE SE FAZ NECESSÁRIO POR CAUSA DA SITUAÇÃO DE SECA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, MANTENDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONFORME DISCRIMINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, JÁ IDENTIFICADO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

§ ÚNICO. A CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME O § 1º DO ART. 65 DA LEI 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO: 02.08.01
ATIVIDADE: 2.801
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00-RECURSOS ORDINÁRIOS

§ ÚNICO - A RESPONSABILIDADE PELA FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL ENCARREGADA DA FISCALIZAÇÃO E DETENTORA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PREÇO GLOBAL DESTES CONTRATO EQUIVALE À QUANTIA DE R\$72.900,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), A SER PAGO PELO CONTRATANTE À CONTRATADA, ATRAVÉS DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS, TOMANDO COMO BASE OS VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS PELA CONTRATADA.

§ 1º - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, MEDIANTE SERVIÇO EXECUTADO, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, (GFPI, INSS DO PESSOAL, QUANDO FOR O CASO) E RELATÓRIO DO SERVIÇO DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL.

000089

§ 2º - QUANDO HOUVER ERRO DE QUALQUER NATUREZA, NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, O DOCUMENTO SERÁ DEVOLVIDO, IMEDIATAMENTE. ESTE INTERVALO DE TEMPO NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE QUALQUER REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

§ 1º - O VALOR QUE PROPÔS O LICITANTE VENCEDOR SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVANDO DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.

§ 2º - OS REAJUSTES PERMITIDOS PELO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93, SERÃO CONCEDIDOS APÓS DECORRIDOS A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR PROVOCAÇÃO DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE PERCENTUAIS DO IGPM/FGV, O REAJUSTE PLEITEADO, QUE PASSARÃO POR ANÁLISE CONTÁBIL DE SERVIDORES DESIGNADOS PELA PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO VIGERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FORMA PARCELADA, COM PREVISÃO DE USO ATÉ 31/12/2020, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DO CONTRATANTE, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OBRIGA-SE A:

I - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E/OU NORMA EXIGIDA, UTILIZANDO-SE DOS MEIOS APROPRIADOS PARA TAL FIM.

II - MANTER SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TODA A SUPERVISÃO, DIREÇÃO E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO COMPLETA E EFICIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE AQUELE NECESSÁRIO AO MANUSEIO E OPERAÇÃO DOS SEUS EQUIPAMENTOS.

III- AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E OUTRAS MAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS SERÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ALÉM DAS OBRIGAÇÕES JÁ PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

I - PAGAR AS DESPESAS INERENTES AO CONTRATO NO VALOR, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA TERCEIRA;

II - PUBLICAR O RESUMO DO CONTRATO E ADIAMENTO QUE HOUVER NA IMPRENSA OFICIAL, CONFORME ESTIPULA § ÚNICO DO ART. 61 DA LEI N. ° 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE **FORMA PARCELADA**.

§ 1° - A VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRESENTE CONTRATO, ~~EM CASO~~ DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DA EFETIVA PRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE. 000090

§ 2° - O RECEBIMENTO DO OBJETIVO DESTES CONTRATO SÓ SE CONCRETIZARÁ DEPOIS DE ADOTADOS PELA CONTRATANTE TODOS OS PROCEDIMENTOS DO ART. 73 E DEMAIS ÚTEIS DA LEI N. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO ÀS SANÇÕES PREVISTA NA LEI N. ° 8.666/93, GARANTIDO A PRÉVIA E AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSIM DESCRITAS:

§ 1° A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO ENSEJARÁ A SUSPENSÃO OU A IMPOSIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA E MULTA, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

§ 2° A MULTA SERÁ GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO NOS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS:

A) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, EM CASO DE RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS OCORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CONVOCAÇÃO;

B) 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DA PARTE DO SERVIÇO NÃO REALIZADO;

§ 3° A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA AO DIREITO DE DESCONTAR DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA O VALOR DE QUALQUER MULTA PORVENTURA IMPOSTA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

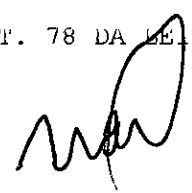
§ 4° - AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ O CONTRATADO DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ALÉM ENSEJA A SUA RESCISÃO, OBSERVADAS, PARA TANTO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 77 E DEMAIS ÚTEIS DA LEI 8.666/93.

§ 1° O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8.666/93.

§ 2° NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO COM BASE NOS INCISOS I A VIII DO ART. 78 DA LEI 8.666/93, NÃO CABE AO CONTRATADO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

AS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA SERÃO COBRADAS ATRAVÉS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONSTITUINDO ESTE CONTRATO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, RESSALVADA A COBRANÇA DIRETA, MEDIANTE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DO PAULO AFONSO, QUE PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

000081

SANTA BRÍGIDA, 24 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS CLERISTON SANTANA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


MANOEL RAMOS FERREIRA
CONTRATADA


ISAQUE COIMBRA COSTA
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS: j CPF: 033.397.073-61

TESTEMUNHAS: z CPF: 023.118.509-11

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

000092

Inscrição: 32.793.708/0001-33**Razão Social:** MANOEL RAMOS FERREIRA**Endereço:** RUA DOS ROMEIROS 53 LOJA SALAO / CENTRO / SANTA
BRIGIDA / BA / 48570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020**Certificação Número:** 2020030404485607176464

Informação obtida em 24/04/2020 08:58:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

000093

- Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Santa Brígida.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

CARLOS CLERISTON SANTANA GOMES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Gestor - Carlos Cleriston Santana Gomes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Pedro Batista, 296, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ILYV9+X1SBRJCAQRN8NXBW

018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA

CNPJ 14.217.368/0001-10

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020**

Processo n. 525/2020

O Prefeito Municipal de Santa Brígida Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, n.º034/2020, tipo "Menor Preço por Lote", como também parecer do Procurador Jurídico do Município, no presente processo licitatório, destinado **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção e instalação de bombas, com reposição de peças, para atender as necessidades dos poços artesianos instalados na zona rural, no que se faz necessário por causa da situação de seca do município de Santa Brígida, mantendo o patrimônio público em perfeitas condições de uso e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor do Licitante, **MANOEL RAMOS FERREIRA**, inscrita no **CNPJ: 32.793.708/0001-33**, o vencedor do certame acima mencionado, no valor global de **R\$ 72.900,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**. Santa Brígida, 24 de abril de 2020. **Carlos Clériston Santana Gomes-** (Prefeito Municipal).

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA

CNPJ 14.217.368/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO

CT. Nº. 112/2020 – Proc. Adm. Nº. 525/2020– Pregão Presencial Nº. 034/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção e instalação de bombas, com reposição de peças, para atender as necessidades dos poços artesianos instalados na zona rural, no que se faz necessário por causa da situação de seca do município de Santa Brígida, mantendo o patrimônio público em perfeitas condições de uso. – **Prazo:** Será até 31/12/2020. – **Contratada:** **MANOEL RAMOS FERREIRA.** – **Preço global:** **R\$ 72.900,00** - **Data:** 24/04/2020. (Sec.Mun. De Infraestrutura).

30/04/2020